

Termo de Referência 69/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2024	403201-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	OSWALDO LUIZ PEREIRA GUIMARAES	14/08/2024 16:54 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01531.001333/2024-04

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de consultoria para apoio à equipe da FUNARTE, para atuar no acompanhamento e assessoramento técnico, no âmbito do Grupo de Trabalho da Política Nacional das Artes (PNA), especificamente no levantamento de dados e informações, sistematização de debates, consolidação das proposições formuladas e coordenação do processo de pesquisa com vistas à elaboração do Relatório Final., por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de consultoria, acompanhamento e assessoramento técnico	15601	Unidade	01	R\$ 434.000,00	R\$ 434.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico nos itens 2 e 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação possui critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação vigente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista não se tratar de serviço continuado, bem como para não onerar os valores da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos Técnicos

4.5. A Contratada deverá assessorar e acompanhar o Grupo de Trabalho - GT na consecução dos objetivos relacionados à elaboração dos subsídios para o relatório final da PNA.

4.6. A Contratada, fornecerá a execução do serviço por meio de um grupo de assessoramento composto por: 1 Consultor Sênior, 1 Consultor Pleno e 1 Consultor Júnior (relator).

4.7. A Consultora Sênior será responsável pela coordenação de todas as etapas da consultoria, pela condução das reuniões com os entes externos a Funarte e pela validação final dos documentos junto ao contratante.

4.8. A Consultora Pleno será responsável pela consolidação e sistematização dos produtos e documentos complementares.

4.9. A Consultora Júnior, por sua vez, será responsável pelas atividades de pesquisa, levantamento de dados e informações e pela relatoria de todas as reuniões realizadas.

4.10. A Consultoria técnica, objeto deste Termo de Referência fica definida como o levantamento de dados e informações a partir de estudos de documentos orientadores, como planos e relatórios, relacionados à Política Nacional das Artes, acompanhamento in loco de pelo menos um dos consultores em todas as reuniões convocadas pelo GT, realização de reuniões técnica em que os consultores da Contratada farão a coordenação com relatoria, organização de metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo, sistematização dos debates realizados e consolidação das proposições formuladas em um relatório final que irá reunir o subsídios para construção da Política Nacional das Artes.

4.11. O contrato terá prazo de duração de um ano, podendo ser modificado por acordo entre as partes.

4.12. O contrato entrará em vigor no dia de sua assinatura e terminará com a conclusão satisfatória e entrega dos produtos descritos acima, porém não após 12 meses contados do início da vigência, salvo se rescindido antecipadamente.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O Grupo de Trabalho - GT se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação prévia de sua coordenação, sempre que necessário e em todas essas ocasiões será deverá ser acompanhada pela Contratada.

5.1.2.2. A Contratada será responsável pela realização de reuniões bilaterais para escuta e coleta de informações das secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Cultura bem como outras entidades da sociedade civil.

5.1.2.3. Ao longo da execução do objeto deste Termo de Referência, serão realizadas reuniões semanais com a equipe técnica da Funarte bem como reuniões regulares com seus dirigentes.

5.1.2.4. A Contratada deverá exercer papel relevante na construção do Seminário Internacional de Políticas para as Artes, a ser realizado entre 17 e 19 de setembro de 2024, junto ao Serviço Social do Comércio SESC - São Paulo.

5.1.2.5. A equipe da Contratada deverá colaborar na construção das ementas das mesas de debate do evento e pela sistematização dos seus conteúdos, resultando na consolidação de um relatório com os aportes do Seminário para a Política Nacional das Artes.

5.1.2.6. O Contratado obriga-se a prestar contas de todos os valores recebidos a título de ressarcimento de despesas com diárias e passagens, mediante apresentação de documentação comprobatória detalhada e adequada, juntamente com a prestação final do serviço contratado.

5.1.2.6.1. A falta de prestação de contas ou a apresentação incompleta da documentação implicará na obrigação de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. **ETAPA 1 – Da assinatura do Contrato a 30 de agosto de 2024.**

5.1.3.1.1. Levantamento de dados e informações a partir de estudo dos documentos orientadores, como planos e relatórios, relacionados à PNA;

5.1.3.1.2. Acompanhamento e assessoramento técnico ao GT da PNA;

5.1.3.1.3. Reuniões técnicas para escuta de órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil. (com relatoria);

5.1.3.1.4. Organização de metodologia para o GT e de materiais correlatos que auxiliem o desenvolvimento das atividades do grupo.

5.1.3.1.5. PRODUTO: Plano metodológico do GT da PNA.

5.1.3.2. **ETAPA 2 – 01 de setembro a 30 de outubro de 2024.**

5.1.3.2.1. Acompanhamento e assessoramento técnico ao GT da PNA;

5.1.3.2.2. Reuniões técnicas para escuta de órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil (com relatoria);

5.1.3.2.3. Colaboração e Participação no Seminário Internacional da Política das Artes Sistematização de debates realizados;

5.1.3.2.4. Consolidação das proposições formuladas em um relatório síntese do Seminário Internacional da Política para as Artes.

5.1.3.2.5. PRODUTO: Relatório de sistematização dos aportes do Seminário Internacional da Política das Artes.

5.1.3.3. **ETAPA 3 - 01 de novembro de 2024 a 15 de maio de 2025.**

5.1.3.3.1. Acompanhamento das reuniões do GT da PNA e assessoramento técnico;

5.1.3.3.2. Sistematização das contribuições recebidas por meio da Consulta Pública com movimentos e entidades da sociedade civil para aprimoramento das proposições formuladas pelo GT;

5.1.3.3.3. Consolidação do relatório Final do Grupo de Trabalho da Política Nacional das Artes;

5.1.3.3.4. Apreciação e validação do Relatório Final no âmbito das áreas representadas no GT e de unidades correlatas do Sistema MinC;

5.1.3.3.5. PRODUTO: Relatório Final com subsídios para a elaboração e implementação da Política Nacional das Artes (PNA).

5.1.3.4. ETAPA 4 - 16 de maio de 2025 até o fim do Contrato.

5.1.3.4.1. Revisão e atualização do Relatório Final com vistas à consolidação dos resultados da consultoria e à elaboração e implementação da Política Nacional das Artes (PNA). Este processo incluirá a análise crítica e a integração de sugestões provenientes de outras instâncias de validação, tais como o Ministério da Cultura, Casa Civil, dentre outras unidades do poder executivo, da sociedade civil e instâncias do poder legislativo.

5.1.3.4.2. PRODUTO: Relatório Final revisado com subsídios para a elaboração e implementação da Política Nacional das Artes (PNA).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em locais previamente combinados entre a Funarte e a Contratada, podendo ser on-line ou presencial.

5.2.1. Quando presencial, a execução do objeto poderá ser em distintos locais. Na sede da Funarte, nas regionais ou quaisquer outros lugares que a Funarte possa vir a determinar.

5.3. Os serviços serão prestados em horários previamente acordados entre a Funarte e a Contratada.

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23.1.1. O Pagamento deverá ser parcelado, levando em conta a entrega do produto de cada etapa da execução dos serviços, conforme o Cronograma de realização dos serviços constante no subitem 5.1.3. deste Termo de Referência.

7.23.1.2. Será pago 30% após a conclusão da primeira etapa. 30% após a conclusão da segunda etapa. 30% após a conclusão da terceira etapa. 10% após a conclusão da última etapa.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por valor Global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 434.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, bem como pelo exposto no item 8 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 403201/40402;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: Administração da Unidade;

IV) Elemento de Despesa: 339035.01;

V) Plano Interno: ADMGMU00024;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSWALDO LUIZ PEREIRA GUIMARAES

Chefe da Divisão de Aquisições e Contratações



Assinou eletronicamente em 14/08/2024 às 16:54:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP68_2024.pdf (210.75 KB)

Anexo I - ETP68_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 68/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01531.001333/2024-04

2. Descrição da necessidade

O Ministério da Cultura (MinC) publicou a Portaria MinC nº 113, de 5 de março de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de produzir subsídios para a elaboração e implementação da Política Nacional das Artes (PNA), no âmbito do Ministério da Cultura (MinC) e de suas entidades vinculadas, no qual a Fundação Nacional de Artes (Funarte) foi designada para coordenar as suas atividades.

Para garantir a condução eficaz e precisa deste trabalho, é imprescindível a contratação de uma consultoria técnica especializada. Esta consultoria será responsável pelo acompanhamento e assessoramento técnico do grupo, trabalhando em estreita colaboração com os dirigentes e servidores da Funarte. O objetivo principal é elaborar um relatório final que contribua significativamente para a consolidação da Política Nacional das Artes (PNA).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Leonardo Lessa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa de consultoria técnica contratada deverá assessorar e acompanhar o Grupo de Trabalho - GT na consecução dos objetivos relacionados à elaboração dos subsídios para o relatório final da PNA. A empresa, no âmbito desta contratação, fornecerá a execução do serviço por meio de um grupo de assessoramento composto por: 1 Consultor Sênior, 1 Consultor Pleno e 1 Consultor Júnior (relator). A Consultora Sênior será responsável pela coordenação de todas as etapas da consultoria, pela condução das reuniões com os entes externos a Funarte e pela validação final dos documentos junto ao contratante. A Consultora Pleno será responsável pela consolidação e sistematização dos produtos e documentos complementares. A Consultora Júnior, por sua vez, será responsável pelas atividades de pesquisa, levantamento de dados e informações e pela relatoria de todas as reuniões realizadas.

O Grupo de Trabalho - GT, que se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação prévia de sua coordenação, sempre que necessário e em todas essas ocasiões será acompanhada pela assessoria contratada. Por consultoria técnica entende-se o levantamento de dados e informações a partir de estudos de documentos orientadores, como planos e relatórios, relacionados à Política Nacional das Artes, acompanhamento *in loco* de pelo menos um dos consultores em todas as reuniões convocadas pelo GT, realização de reuniões técnica em que os consultores da empresa farão a coordenação com relatoria, organização de metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo, sistematização dos debates realizados e consolidação das proposições formuladas em um relatório final que irá reunir o subsídios para construção da Política Nacional das Artes. Para tanto, além disso, a consultoria será responsável pela realização de reuniões bilaterais para escuta e coleta de informações das secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Cultura bem como outras entidades da sociedade civil. Ao longo da consultoria, serão realizadas reuniões semanais com a equipe técnica da Funarte bem como reuniões regulares com seus dirigentes. A consultoria também exercerá um papel relevante na construção do Seminário Internacional de Políticas para as Artes, a ser realizado entre 17 e 19 de setembro de 2024, junto ao Serviço Social do Comércio SESC - São Paulo. A equipe de consultoria irá colaborar na construção das ementas das mesas de debate do evento e pela sistematização dos seus conteúdos, resultando na consolidação de um relatório com os aportes do Seminário para a Política Nacional das Artes.

As etapas, por sua vez, são divididas da seguinte forma:

ETAPA 1 – 15 a 30 de agosto de 2024.

ATIVIDADES:

- Levantamento de dados e informações a partir de estudo dos documentos orientadores, como planos e relatórios, relacionados à PNA;
- Acompanhamento e assessoramento técnico ao GT da PNA;
- Reuniões técnicas para escuta de órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil. *(com relatoria)*;
- Organização de metodologia para o GT e de materiais correlatos que auxiliem o desenvolvimento das atividades do grupo.

PRODUTO: Plano metodológico do GT da PNA.

ETAPA 2 – 01 de setembro a 30 de outubro de 2024.

ATIVIDADES:

- Acompanhamento e assessoramento técnico ao GT da PNA;
- Reuniões técnicas para escuta de órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil *(com relatoria)*;
- Colaboração e Participação no Seminário Internacional da Política das Artes
- Sistematização de debates realizados;
- Consolidação das proposições formuladas em um relatório síntese do Seminário Internacional da Política para as Artes.

PRODUTO: Relatório de sistematização dos aportes do Seminário Internacional da Política das Artes.

ETAPA 3 - 01 de novembro de 2024 a 15 de maio de 2025.

- Acompanhamento das reuniões do GT da PNA e assessoramento técnico;
- Sistematização das contribuições recebidas por meio da Consulta Pública com movimentos e entidades da sociedade civil para aprimoramento das proposições formuladas pelo GT;
- Consolidação do relatório Final do Grupo de Trabalho da Política Nacional das Artes;
- Apreciação e validação do Relatório Final no âmbito das áreas representadas no GT e de unidades correlatas do Sistema MinC;

PRODUTO: Relatório Final com subsídios para a elaboração e implementação da Política Nacional das Artes (PNA).

ETAPA 4 - 16 de maio de 2025 a 15 de agosto de 2025.

- Revisão e atualização do Relatório Final com vistas à consolidação dos resultados da consultoria e à elaboração e implementação da Política Nacional das Artes (PNA). Este processo incluirá a análise crítica e a integração de sugestões provenientes de outras instâncias de validação, tais como o Ministério da Cultura, Casa Civil, dentre outras unidades do poder executivo, da sociedade civil e instâncias do poder legislativo.

PRODUTO: Relatório Final revisado com subsídios para a elaboração e implementação da Política Nacional das Artes (PNA).

O pagamento à empresa será efetuado conforme a entrega dos produtos de cada etapa, da seguinte forma:

- 30% após a conclusão da primeira etapa.
- 30% após a conclusão da segunda etapa.
- 30% após a conclusão da terceira etapa.
- 10% após a conclusão da última etapa.

O contrato terá prazo de duração de um ano, podendo ser modificado por acordo entre as partes.

O contrato entrará em vigor no dia 15/08/2024 e terminará com a conclusão satisfatória e entrega dos produtos descritos acima, porém não após 15/08/2025, salvo se rescindido antecipadamente.

Se até a data de término do contrato, a empresa não tiver executado nenhuma parte dos produtos solicitados o contrato será considerado nulo e inválido.

Após a data de término do contrato, a empresa não poderá reclamar nenhum pagamento relativo a qualquer produto entregue após o prazo.

Em nenhuma hipótese haverá adiantamento de pagamento.

O Contratado obriga-se a prestar contas de todos os valores recebidos a título de ressarcimento de despesas com diárias e passagens, mediante apresentação de documentação comprobatória detalhada e adequada, juntamente com a prestação final do serviço contratado. A falta de prestação de contas ou a apresentação incompleta da documentação implicará na obrigação de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5. Levantamento de Mercado

A contratação da empresa Arte_Fato, composta pelas especialistas Lia Baron, Danielle Nigromonte e Izabela Razera, justifica-se pela compatibilidade entre as atribuições e experiência profissional das consultoras e o objeto dessa contratação, conforme apresentado abaixo:

A Arte_Fato, fundada em 2001, é uma empresa especializada em arte e cultura, com ênfase em consultoria para elaboração de programas e projetos públicos e privados; elaboração e acompanhamento de editais na área da cultura e pesquisas na área de arte, cultura e comunicação. Lia Baron é professora do Departamento de Artes e Estudos Culturais (UFF), pesquisadora de políticas culturais e consultora. Foi Subsecretária de Cultura dos municípios do Rio e de Niterói. Trabalhou no Ministério da Cultura e na FUNARTE. É coorganizadora da coleção de livros “a_ponte” (Cátedra UNESCO de Gestão Cultural/ Prefeitura de Niterói). Tem experiência em consultoria para pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e pela Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). É membro da Cátedra Unesco de Políticas Culturais e Gestão (Fundação Casa de Rui Barbosa). Danielle Nigromonte é gestora, pesquisadora e consultora em política cultural e das artes. Formada em História pela UFF e especialista em Relações Internacionais pela Universidade Complutense de Madri - Espanha. Atua há 24 anos na gestão cultural dedicando-se à formulação e execução de políticas culturais e de economia da cultura. Desenvolveu reconhecidos programas de fomento e financiamento à cultura, de gestão de equipamentos e de ações de difusão e circulação cultural (Secretária e Subsecretária de Cultura nos municípios de Niterói e Rio de Janeiro, Diretora Geral Organização Social Amigos da Arte - Governo do Estado de São Paulo). Possui larga experiência em articulação institucional nacional e internacional, com interlocução junto aos entes federativos, instituições privadas, associações setoriais e veículos de comunicação. Hoje atua como consultora de curadoria de conteúdo e programas de fomento à cultura pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e pela Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). Izabela Razera é gestora e produtora de políticas culturais. Formada em Dança pela Universidade Estadual de Campinas e Especialista em Gestão de Projetos Culturais pela Universidade de São Paulo. Foi Coordenadora da Supervisão de Fomento às

Artes, na Secretaria de Cultura do Município de São Paulo, e Coordenadora da Unidade de Fomento, na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo. Atuou como Coordenadora de Editais e Chamadas, na Associação Paulista dos Amigos das Arte e, atualmente, é Assessora de Desenvolvimento Institucional no Museu de Arte Sacra de São Paulo.

A empresa apresenta os atributos necessários para o desenvolvimento da consultoria, em consonância com os objetivos e diretrizes do Grupo de Trabalho.

A Contratação está fundamentada pela alínea c, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de profissionais de notória especialização, e serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, por meio da realização de consultoria técnica. É importante considerar que a elaboração da PNA possui grande importância e relevância de interesse público, exigindo uma contratação especializada o suficiente para atender adequadamente a sociedade.

Para a escolha da empresa Arte_Fato, foram levados em consideração os profundos conhecimentos e a vasta experiência profissional das especialistas Lia Baron, Danielle Nigromonte e Izabela Razera. Essas profissionais são amplamente reconhecidas por suas competências na área de artes, o que as torna altamente qualificadas para prestar o serviço de consultoria necessário à elaboração do documento para a Política Nacional das Artes. A expertise consolidada das consultoras garante um trabalho de excelência, fundamentado em práticas e teorias atualizadas, assegurando uma contribuição significativa para o desenvolvimento da PNA.

O levantamento dos valores de mercado teve referência alguns fatores, em obediência à Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

Uma das referências foi o valor/hora do consultor por meio de pesquisa à Tabela da Fundação Getúlio Vargas – FGV, do Instituto Brasileiro dos Consultores de Organização e do Sindicato de Empresas de Promoção, Organização, Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Espírito Santo – SINDPROM.ES. O Relatório Comparativo de Preços entre a proposta e a pesquisa de valores de consultorias de mercado está anexado ao processo. O resultado dessa pesquisa no trouxe como média o valor de R\$ 481,38/hora do consultor Sênior, R\$ 271,97/hora do Pleno e R\$ 160,77/hora do júnior.

Verificou-se também que a futura contratada já firmou contratos que guardam similaridade com a prestação de serviço correspondente ao produto que se deseja alcançar com essa nova contratação:

1. Contrato nº 10547/2023 – OEI/COOP, que teve como objeto a prestação de serviço de relatoria do Encontro Nacional de Gestores da Cultura, havendo diálogos, palestras, minicursos, reunião do Conselho Nacional de Política Cultural e do Fórum Nacional de Secretários e Gestores de Cultura das Capitais e Municípios Associados e encontros temáticos. O serviço também compreendeu a transcrição integral dos áudios de duas atividades. O valor total contratado foi de R\$ 49.150,00, para as atividades que ocorreram em dois dias e uma vigência de 4 (quatro) meses, tendo como valor médio mensal o de R\$ 12.287,50 (O contrato segue em anexo (SEI nº 2303940).
2. Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças com a Associação Paulista dos Amigos da Arte, cujo objeto firmado consistiu na prestação de Serviços da profissional Lia Baron para Redação de chamadas, conteúdos e relatórios dos programas integrantes do Juntos Pela Cultura, no valor de R\$ 133.800,00. Prazo de contratação de 27 de janeiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2023(Documento SEI nº 2303942).
3. Contrato de prestação de serviço de consultoria individual especializada da Lia Baron para desenvolver estratégias e metodologias para a articulação intersetorial entre os resultados apresentados pelo projeto “Promoção e Desenvolvimento Sustentável do Patrimônio Cultural e Natural em Niterói” e as áreas de gestão pública - educação, planejamento, cultura, turismo, patrimônio e desenvolvimento urbano. O valor total do contrato foi de R\$ 154.000,00 reais e as atividades e produtos podem ser verificado no documento SEI 2303951. O contrato foi firmado para execução no prazo de 21/07 /2022 a 19/06/2023, aproximadamente 11 meses de duração.
4. Contratação de prestação de serviço de consultoria individual especializada pela consultora Lia Baron para elaborar estratégias e diretrizes a serem implementadas, no âmbito do Projeto Promoção e desenvolvimento sustentável e criativo do patrimônio cultural e natural em Niterói, com vistas à formulação de uma política de desenvolvimento do audiovisual em Niterói, considerando diferentes etapas e agentes da cadeia produtiva e seu potencial de ativação da economia criativa. O valor total do contrato foi de R\$ 154.000,00 reais e as atividades e produtos podem ser verificado no documento SEI 2303953 . O contrato foi firmado para execução no prazo de 12/04/2022 a 08/06/2025, aproximadamente 11 meses de duração.
5. Contrato de prestação de serviço firmado com o Barracão Maravilha Arte Contemporânea LTDA, para sistematização e redação do Plano de estruturação gastronômica do Circuito Turístico Cultural Caminhos das artes da cidade de maricá, no valor de R\$ R\$ 133.861,20, para um prazo de 08 meses. Documento SEI nº 2303945.

Item	Valor total	Valor Mensal (médio)
1	R\$ 49.100,00	R\$ 12.287,50

2	R\$ 133.800,00	R\$ 10.400,00
3	R\$ 154.000,00	R\$ 14.000,00
4	R\$ 154.000,00	R\$ 14.000,00
5	R\$ 133.861,20	R\$ 16.732,65
MÉDIA		R\$ 13.484,03

Ao analisar o escopo das contratações anteriores, a Equipe Técnica de Planejamento de Contratação destaca que a nova contratação apresenta um grau de complexidade, duração e esforço igual ou superior aos projetos anteriores. Essa circunstância justifica plenamente a aceitação de um serviço com valores compatíveis com os praticados nessas contratações, alinhados com a magnitude do objetivo almejado e com o valor de mercado detalhado em parágrafos anteriores.

Outro fator que contribuiu para verificação do valor é a existência de editais (Termos de Referência) cujo objeto de contratação foi a prestação de serviço de consultoria pela Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI). Neles, o pagamento proposto para cada consultor girou em torno de R\$ 13.000,00/mês, conforme tabela abaixo e documentos anexados ao processo.

Termo de Referência	Objetivo	Valor médio da consultoria/ mês
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10206 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (Documento SEI nº 2293889)	Desenvolver projeto de assistência técnica para o FNDE, incluindo manualização e normatização dos fluxos e rotinas, atualização e edição do conteúdo no portal, com enfoque nos principais projetos, a fim de aperfeiçoar a comunicação da Autarquia com os atores envolvidos na execução dos programas educacionais e, desse modo, contribuir para o alcance das metas definidas no PNE.	R\$ 16.000,00
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10235 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (Documento SEI nº 2293891)	Consultoria especializada para organização e proposição de conteúdo, visando compor a publicação do Almanaque de Petrópolis - Memórias Negras em Petrópolis.	R\$ 11.500,00
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10189 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (Documento SEI nº 2293892)	Contratação de consultoria especializada para subsidiar a formulação de estratégias e mecanismos de participação social regionalizada que permitam o envolvimento ativo de representantes de Pontos de Memória e Redes, nas eleições do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória e demais atividades relacionadas à Teia Nacional da Memória no âmbito do 8º Fórum Nacional de Museus.	R\$ 10.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10192 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA. (Documento SEI nº 2293890)	Contratação de consultor(a) especialista em Curadoria de conteúdo para as atividades do programa Iber Indústrias Culturais e Criativas, a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.	R\$ 13.750,00
--	---	---------------

Diante do exposto, a equipe de planejamento da contratação entende que o valor máximo a ser considerado para essa consultoria é de R\$ 13.500,00 por consultor, tendo em vista o valor praticado pela própria consultora em contratos anteriores, a média das contratações similares efetuadas para consultorias especializadas na área cultural e as tabelas referencias de institutos do mercado de consultoria.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação da Arte_Fato por inexigibilidade de licitação para a consultoria técnica especializada. Esta consultoria será responsável pelo acompanhamento e assessoramento técnico do grupo, trabalhando em estreita colaboração com os dirigentes e servidores da Funarte. O objetivo principal é elaborar um relatório final que contribua significativamente para a consolidação da Política Nacional das Artes (PNA).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de serviço de consultoria a ser realizada em três etapas, com entrega de produtos específicos conforme detalhado no item 4 deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 434.000,00

IN 65/2021 - Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

O valor total dos serviços será de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), para um período de 12 (doze) meses, pago em 3 (três) parcelas conforme o cumprimento das etapas detalhadas no item 4. Esse valor foi verificado pela equipe de planejamento da contratação a partir da proposta enviada pela empresa. Assim, a contratação estará condicionada à aceitação desse valor pela empresa.

CONSULTOR	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
Consultor de Coordenação Sênior	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
Consultor de Artes e Fomento (Pleno)	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

Relator (Júnior)	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Verba de deslocamento (Diárias e Passagens)	-	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 32.000,00	R\$ 434.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No âmbito da contratação da empresa Arte_Fato, justifica-se não aplicar o instituto do parcelamento, tendo em vista se tratar de contratação única e indivisível, a ser executada em 03 (três) etapas. Assim, pela própria natureza do objeto, pela economicidade, e em homenagem ao princípio da continuidade, o parcelamento torna-se inviável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da empresa Arte_Fato para consultoria ao grupo de trabalho da PNA, está em alinhamento com o mapa estratégico institucional da Funarte, referente ao período de 2023-2027, tendo em vista que uma das estratégias institucionais da entidade é “implementar a Política Nacional das Artes integrada ao Sistema Nacional de Cultura, em colaboração com os entes federativos, de forma participativa”.

A Fundação Nacional de Artes (Funarte) é o órgão responsável, no governo federal, pelo desenvolvimento de políticas públicas no âmbito das artes e das linguagens artísticas, sendo a entidade responsável por coordenar o Grupo de Trabalho com objetivo de produzir subsídios para a elaboração e implementação da Política Nacional das Artes (PNA), sendo está uma das competências da fundação e do Ministério da Cultura.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa Arte_Fato contribuirá com conhecimento técnico e especializado ao Grupo de Trabalho, assessorando com qualidade e experiência para alcançar melhores resultados. A consultoria possibilitará a ampliação dos repertórios e dinamização do cronograma de atividades, a partir da sistematização documentos, realização de pesquisas e desenvolvimento de ferramentas metodológicas que irão apoiar o processo de construção desta Política.

Uma consultoria especializada, focada na gestão e coordenação dos processos com a expertise na área da arte, cultura e comunicação, imprimirá uma contribuição ímpar e indispensável para a elaboração de um relatório final que reunirá proposições de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, bem como a partir da escuta em reuniões técnicas com entidades e sociedade civil, conformando um documento que subsidiará a consolidação da Política Nacional das Artes (PNA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa Arte_Fato contribuirá com conhecimento técnico e especializado ao Grupo de Trabalho, assessorando com qualidade e experiência para alcançar melhores resultados. A consultoria possibilitará a ampliação dos repertórios e dinamização do cronograma de atividades, a partir da sistematização documentos, realização de pesquisas e desenvolvimento de ferramentas metodológicas que irão apoiar o processo de construção desta Política.

Uma consultoria especializada, focada na gestão e coordenação dos processos com a expertise na área da arte, cultura e comunicação, imprimir uma contribuição ímpar e indispensável para a elaboração de um relatório final que reunirá proposições de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, bem como a partir da escuta em reuniões técnicas com entidades e sociedade civil, conformando um documento que subsidiará a consolidação da Política Nacional das Artes (PNA).

13. Providências a serem Adotadas

- Fornecimento de todos os documentos e certidões solicitados pela FUNARTE pela empresa a ser contratada;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Elaboração da Minuta de Contrato;
- Aprovação pela Procuradoria Jurídica;
- Aprovação pela Diretoria Executiva da Funarte;
- Contratação da Empresa;
- Assinatura de contrato.
- Pagamento.
- Prestação de contas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, dada a natureza do seu objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e a declara viável para a FUNARTE.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FILIPPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 16:14:39.

LUISA VASCONCELOS HARDMAN

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 MARCOS TEIXEIRA CAMPOS
Data: 13/08/2024 16:47:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 GLAUBER GONCALVES DE ABREU
Data: 13/08/2024 20:22:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUBER GONCALVES DE ABREU

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 FRANCIS WILKER DE CARVALHO
Data: 13/08/2024 17:12:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIS WILKER DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação